

Reunião do Conselho Científico

Local: Sala de Reuniões do Edifício das Ciências do Desporto da FMH

Data: 6 de Julho de 2011

Hora: 10h00

Convocados	Presentes
Presidente: Prof. ^a Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva	✓
Vice-Presidente: Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves	✓
Prof. Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia	✓
Prof. ^a Doutora Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos	✓
Prof. Doutor António Fernando Boletto Rosado	✓
Prof. Doutor António Prieto Veloso	Deslocação em Serviço
Prof. Doutor Carlos Jorge Pinheiro Colaço	✓
Prof. ^a Doutora Cristina Paula Fidalgo Negreiros Monteiro Bento	✓
Prof. Doutor Duarte Fernando Patronilho Araújo	✓
Prof. ^a Doutora Elisabete Alexandra Pinheiro Monteiro	Deslocação em Serviço
Prof. Doutor Filipe Manuel Soares de Melo	Ausência Justificada
Prof. Doutor Francisco dos Santos Rebelo	✓
Prof. Doutor José Domingos de Jesus Carvalhais	✓
Prof. Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira	
Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha	
Prof. Doutor Marcos Teixeira de Abreu Soares Onofre	Ausência Justificada
Prof. ^a Doutora Maria de Fátima Marcelina Baptista	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Marques Rebelo Espanha	✓
Prof. ^a Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos	✓
Prof. Doutor Paulo Alexandre Silva Armada da Silva	✓
Prof. Doutor Pedro Jorge Amaral de Melo Teixeira	Ausência Justificada
Prof. Doutor Pedro Jorge Moreira de Parrot Morato	✓
Prof. Doutor Pedro Simões Cristina de Freitas	✓

Agenda	Decisões/Acta
1 Membro designado pelo Conselho Científico para integrar a Comissão de Edições da FMH	1 A Presidente informou sobre o pedido de demissão da Comissão do Serviço de Edições apresentado pelo Prof. Doutor Duarte Araújo. No uso da palavra, o docente aduziu as razões que o conduziram à sua decisão: – A Comissão não ter exercido qualquer actividade, embora o Professor tivesse solicitado que os membros reunissem; – Haver indicadores de que os procedimentos a ser realizados pelo Serviço de Edições, definidos por uma Comissão de Edições anterior a esta, não estarem a ser cumpridos; – - Não estar claro como estão a ser definidas as políticas científicas de publicação, dada a ausência de actividade desta Comissão. Deliberou-se solicitar ao Presidente da FMH uma clarificação e uma deliberação clara e concreta sobre o assunto.
2 Regulamento das Licenciaturas da FMH	2 O Regulamento (<i>Anexo I</i>) foi aprovado por unanimidade na generalidade, bem como o pedido de pronúncia ao Conselho Pedagógico até 9 de Setembro, para que aquele possa ser aprovado na especialidade na primeira reunião do Conselho Científico de Setembro. Relativamente ao pedido de parecer ao Conselho Pedagógico, foi colocada à votação a referência sobre a proposta de redacção do Artigo 8. A proposta foi rejeitada com uma votação de 7 abstenções, 7 contra e 2 votos a favor.

3 Regulamento para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Faculdade de Motricidade Humana	3 O Regulamento (<i>Anexo II</i>) foi aprovado na generalidade, por maioria de votos, com uma abstenção. Seguidamente foi proposta a votação em alternativa: artigo a artigo (Proposta 1) ou a votação apenas dos artigos alvo de alteração (Proposta 2). Foi aprovada a Proposta 2 com 10 votos tendo a Proposta 1 tido 6 votos. Artigo 5º - aprovada a redacção: “Aos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o artigo 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei nº 49/2005, de 30 de Agosto, aplica-se o disposto na alínea b) do nº 3 do mesmo artigo, ou seja, terão de ter decorrido dois semestres desde a caducidade da matrícula, para efeitos de reingresso, transferência ou mudança de curso, salvo as excepções previstas na lei” com 10 votos a favor, tendo a proposta de redacção: “Aos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o artigo 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei nº 49/2005, de 30 de Agosto, aplica-se o disposto na alínea b) do nº 3 do mesmo artigo, ou seja, terão de ter decorrido dois semestres desde a caducidade da matrícula, para efeitos de reingresso, transferência ou mudança de curso” obtido 6 votos. Artigo 7º - Foi aprovado por maioria de 13 votos a favor e uma abstenção. Artigo 8º – Decidiu-se que o Prof Francisco Rebelo faria uma proposta de alteração à fórmula apresentada, e que esta seria divulgada por correio electrónico a todos os Membros do Conselho para que a mesma possa ser votada na próxima reunião. Artigo 12º - Aprovado por unanimidade Decidiu-se a constituição de um grupo de trabalho que envolva um elemento do Conselho Científico de cada curso que, com a Comissão de Equivalências e Reconhecimento de Graus Académicos (ERGA), prepare uma proposta de metodologia para a elaboração do regulamento de Creditação – aprovado por unanimidade.
--	---

4 Carreira Docente Licença Sabática	4
Licença sabática pelo período de um ano a iniciar dia 1 de Setembro de 2011 , nos termos do art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto ✓ Prof. Doutor Gonçalo Manuel Albuquerque Tavares	O docente retirou o pedido em 22 de Junho de 2011.
Licença sabática pelo período de um ano a iniciar dia 1 de Setembro de 2011 , nos termos do art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto ✓ Prof.ª Doutora Ana Isabel Andrade Dinis Carita	Foi considerado, por unanimidade, que a proposta não cumpre o requerido para o efeito. O processo deverá ser instruído de acordo com as regras do Conselho Científico nomeadamente no que concerne o Plano de Trabalhos e a proposta de substituição na docência.
Licença sabática pelo período de um ano a iniciar dia 1 de Fevereiro de 2012 , nos termos do art.º 77.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto e do art.º 11.º, n.º 1 do Despacho n.º 12992/2010 ✓ Prof.ª Doutora Maria Filomena Araújo da Costa Cruz Carnide	Aprovada por unanimidade
5 Distribuição de Serviço	5 Foi louvado o trabalho da Profª Cristina Bento na elaboração da Distribuição de Serviço. Felicitou-se a Presidente do Conselho Científico pela apresentação com antecedência da Distribuição de Serviço por Mestrados. Foi novamente referida a necessidade de um software para a elaboração da Distribuição de Serviço. A Presidente fez uma exposição sobre a metodologia adoptada para a realização da Distribuição de Serviço. Devido ao adiantado da hora, foi agendada nova reunião para o dia 13 de Julho às 14 horas.
5.1 Licenciatura em Ciências do Desporto	5.1
5.2 Licenciatura em Dança	5.2
5.3 Licenciatura em Ergonomia	5.3
5.4 Licenciatura em Gestão do Desporto	5.4
5.5 Licenciatura em Reabilitação Psicomotora	5.5
5.6 Mestrado em Ciências da Educação	5.6
5.7 Mestrado em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário	5.7

5.8 Mestrado em Ergonomia	5.8
5.9 Mestrado em Ergonomia na Segurança no Trabalho	5.9
5.10 Mestrado em Exercício e Saúde	5.10
5.11 Mestrado em Reabilitação na Deficiência Visual	5.11
5.12 Mestrado em Reabilitação Psicomotora	5.12
5.13 Mestrado em Gestão do Desporto	5.13
5.14 Mestrado em Gestão do Desporto – Organizações Desportivas	5.14
5.15 Mestrado em Treino de Alto Rendimento	5.15
5.16 Mestrado em Treino Desportivo	5.16
5.17 Mestrado em Ciências da Fisioterapia	5.17
5.18 Mestrado em Desenvolvimento da Criança	5.18
5.19 Mestrado em Performance Artística - Dança	5.19
5.20 Pós-Graduação em Educação Especial	5.20

Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a reunião às 13 horas e 15 minutos.

(Profª Doutora Leonor Moniz Pereira)

(Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves)

Anexo I

Regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da Faculdade de Motricidade Humana (FMH)

Preâmbulo

O presente regulamento refere-se à organização, funcionamento e atribuições dos órgãos de gestão dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da Faculdade de Motricidade Humana (FMH), da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), também designados a seguir cursos de licenciatura (1.º ciclo de estudos superiores) ou simplesmente cursos.

O regulamento decorre das normas sobre os graus académicos e diplomas do ensino superior introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 1.º

(Criação e âmbito)

1 — A Universidade Técnica de Lisboa (UTL), através da Faculdade de Motricidade Humana (FMH), ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º dos Estatutos da UTL, e dos artigos 2.º e 3.º dos Estatutos da FMH, confere o grau de licenciado numa área de formação, no âmbito das suas áreas de competência.

2 — O grau de licenciado é titulado por uma certidão de registo (diploma) e também pela carta de curso, de acordo com o determinado no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

(Objectivos)

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado permite ao estudante adquirir conhecimentos, capacidade de compreensão e competências a um nível compatível com o requerido pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, numa das áreas de formação, pedagógica, científica e ou tecnológica cobertas pela FMH.

Artigo 3.º

(Área científica)

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem como área científica predominante a Motricidade Humana subdividida em 5 áreas disciplinares: Biologia das Actividades Físicas; Psicologia e Comportamento Motor; Pedagogia e Métodos de Intervenção nas Actividades Motoras; Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Actividades Físicas e do Desporto; Matemática Aplicada e Estatística.

Artigo 4.º

(Duração)

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem uma duração de três anos organizados em seis semestres curriculares.

Artigo 5.º

(Condições específicas de ingresso)

1 — A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado pode ser efectuada através de um dos seguintes procedimentos:

- a) Concurso nacional de acesso ao ensino superior;
- b) Concursos para o Regime de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso;
- c) Concursos Especiais;

d) Regimes Especiais.

2 — As condições de ingresso através de concurso nacional de acesso ao ensino superior são estabelecidas pelo Presidente da FMH, observadas as determinações da Tutela.

3 — Os critérios de seriação no concurso dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso são os constantes no regulamento próprio.

4 — Os critérios de seriação nos Concursos dos Regimes Especiais são os constantes na legislação em vigor.

Artigo 6.º

(Gestão e condições de funcionamento)

1 — A FMH assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento dos cursos de licenciatura, nomeadamente:

a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados no ciclo de estudos;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes do ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes do ciclo de estudos;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2 — A gestão de cada ciclo de estudos é assegurada por um Coordenador de curso. Em cursos de licenciatura em parceria com outras escolas o processo de gestão é definido no regulamento próprio que define a parceria.

3 — O Coordenador de curso é um professor de carreira da FMH, nomeado pelo Presidente da FMH, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, de acordo com o estipulado no artigo 44.º dos Estatutos da FMH.

4 — O Coordenador de curso tem funções de direcção e coordenação global do ciclo de estudos, de acordo com o estipulado no artigo 45.º dos Estatutos da FMH.

Artigo 7.º

(Estrutura curricular, plano de estudos e créditos)

1 — O ciclo de estudos está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — Para a obtenção do grau de licenciado é obrigatória a inscrição em, pelo menos, seis semestres lectivos e a obtenção de um número total de créditos de 180 ECTS.

3 — As especificações da estrutura curricular, plano de estudos e créditos de cada ciclo de estudos são apresentadas no regulamento específico do curso nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005.

4 — O número de créditos que devem ser reunidos, em cada área científica, para a obtenção do grau de licenciado são os que constam do plano de estudos da respectiva licenciatura.

Artigo 8.º

(Regime de avaliação de conhecimentos e de transição de ano)

O regime de avaliação de conhecimentos e de transição de ano é definido pelo Conselho Pedagógico, de acordo com o estipulado no artigo 40.º dos Estatutos da FMH.

Artigo 9.º

(Regime de prescrição do direito à inscrição)

O direito à matrícula e inscrição prescreve de acordo com os critérios definidos no artigo 5.º e na tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 10.º

(Procedimentos para o cálculo da classificação final)

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa conforme o estipulado no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2 — A fórmula para o cálculo da classificação final das licenciaturas é proposta pelo Conselho Científico da FMH e corresponderá à média ponderada pelo número de créditos ECTS de cada unidade curricular das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3 — Nos casos em que os alunos tenham obtido aproveitamento em mais unidades curriculares que as necessárias para a obtenção dos 180 ECTS, as unidades curriculares não contabilizadas para efeitos de cálculo da classificação final da licenciatura serão consideradas em suplemento ao diploma.

Artigo 11.º

(Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso)

Dos diplomas e cartas de curso terão que constar obrigatoriamente os elementos seguintes:

- a) Nome completo do aluno;
- b) Tipo e número do documento de identificação;
- c) Curso;
- d) Data de conclusão do curso;
- e) Classificação final;
- f) Grau conferido.

Artigo 12.º

(Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma)

1 — A emissão de qualquer um dos documentos referidos no n.º 2 do Artigo 1.º só é realizada por requerimento do aluno e o valor cobrado é aquele em vigor na tabela de emolumentos da FMH.

2 — A emissão de certidão de registo (diploma) será ou não condicionada conforme a legislação em vigor.

3 — O prazo de emissão da carta de curso e diploma será fixado pelo reitor, ouvido os Presidentes das unidades orgânicas (UO) da UTL.

4 — Os prazos para a emissão de certidões de licenciatura e do suplemento ao diploma será fixado pelo Presidentes da FMH e objecto de adequada divulgação interna.

5 — O suplemento ao diploma é de natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere. Para a emissão do suplemento ao diploma não é cobrado qualquer valor.

Artigo 13.º

(Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico)

1 — Compete ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico do FMH a responsabilidade de acompanhar e zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao bom funcionamento do ciclo de estudos.

2 —Em cursos de licenciatura em parceria com outras escolas o processo de acompanhamento é definido no regulamento próprio que define a parceria.

Artigo 14.º

(Numerus clausus)

Ao abrigo do artigo 29.º dos Estatutos da UTL, a matrícula e a inscrição no ciclo de estudos estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo Reitor da UTL, sob proposta do Presidente da FMH

Artigo 15.º

(Calendário escolar)

Ao abrigo do artigo 29.º dos Estatutos da FMH, o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas é fixado anualmente pelo Presidente da FMH, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 16.º

(Propinas)

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da UTL, a fixação das propinas devidas pelos estudantes compete ao Conselho Geral da UTL, sob proposta do Reitor da UTL.

Artigo 17.º

(Financiamento)

As condições de financiamento são fixadas pelo Presidente da FMH.

Artigo 18.º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes da FMH.

? de ? de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

Anexo II

Regulamento para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Faculdade de Motricidade Humana

Dando cumprimento ao nº 1 do artigo 10º da Portaria nº 401/2007, de 5 de Abril, é aprovado a _____ o regulamento para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Faculdade de Motricidade Humana (FMH).

Artigo 1º

Objecto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece os critérios de seriação e as condições a satisfazer para as candidaturas aos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso às licenciaturas da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa (FMH-UTL).
2. São igualmente abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições, desde que tenha terminado o período legalmente impositivo de nova candidatura (dois semestres).

Artigo 2º

Conceitos

Os conceitos de “mudança de curso”, de “transferência”, de “reingresso”, de “mesmo curso”, de “créditos” e de “escala de classificação portuguesa” são os que estão definidos no artigo 3º do Regulamento publicado na Portaria nº 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 3º

CrITÉRIOS mÍNIMOS para Transferência e Mudança de Curso

1. Só podem candidatar-se a Transferência e Mudança de Curso os estudantes que obedeçam aos seguintes critérios:
 - a) Terem efectuado as provas específicas exigidas para o acesso ao curso a que se candidatam ou terem obtido em cada uma delas uma nota igual ou superior a 95 pontos ou equivalente;
 - b) Terem válidas as provas de ingresso para o acesso ao curso a que se candidatam;
 - c) Terem aprovação nas disciplinas do ensino secundário correspondentes às fixadas como provas de ingresso ao curso a que se candidatam;
 - d) Demonstrem curricularmente, possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso pretendido, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Conselho Científico da FMH (C.C.) (aplica-se a candidatos oriundos do ensino superior estrangeiro ou a candidatos que tenham ingressado no ensino superior nacional através do concurso especial para maiores de 23 anos);
2. Candidaturas que não cumpram os critérios mínimos enunciados no ponto anterior serão liminarmente indeferidas.

Artigo 4º

Cursos com pré-requisitos

A transferência e mudança de curso para cursos em que sejam exigidos pré-requisitos nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 5º

Prescrição

Aos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o artigo 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei nº 49/2005, de 30 de Agosto, aplica-se o disposto na alínea b) do nº 3 do mesmo artigo, ou seja, terão de ter decorrido dois semestres desde a caducidade da matrícula, para efeitos de reingresso, transferência ou mudança de curso, salvo as exceções previstas na lei.

Artigo 6º

Vagas

1. As vagas por curso e por Regime são aprovadas anualmente pelo Presidente da FMH.
2. Apenas o número de vagas destinado à inscrição no 1º ano do ciclo de licenciatura está sujeito às limitações fixadas nos termos dos nº 2 e 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 393-B/99, de 2 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei nº 64/2006, de 21 de Março, e 88/2006, de 23 de Maio.
3. O número de vagas destinado à inscrição nos anos curriculares seguintes não estão sujeitas às mesmas limitações quantitativas referidas no ponto anterior.
4. Às vagas por curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso e às vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) sobrantes aplica-se o disposto nos nº 7 e 6 do artigo 5º da Portaria nº 401/2007, de 5 de Abril, respectivamente.
5. Exceptua-se dos números anteriores do presente artigo o Reingresso, por não estar sujeito a limitações quantitativas.
6. A divulgação do número de vagas por curso e por Regime é garantida através da afixação de um edital e da sua publicação no portal da FMH.

Artigo 7º

Candidatura

1. O prazo em que decorrem as candidaturas é anualmente definido pelo Presidente e divulgado no portal da FMH.
2. A candidatura é válida apenas para o ano lectivo em que se realiza.
3. O estudante poderá apresentar a candidatura a mais do que um curso, considerando-se para o efeito candidaturas isoladas.
4. No acto da candidatura às vagas para transferência e mudança de curso deverão ser entregues (dependendo das condições em vigor):
 - a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, fornecido pela FMH (disponível no seu portal);
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou de outro documento de identificação;
 - c) Documento actualizado, comprovativo do ano lectivo de ingresso no ensino superior (historial da candidatura ao ensino superior no caso do ensino superior público e comprovativo de matrícula/último ano de inscrição no ensino superior);

- d) Certidão de conclusão de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10º/11º e do 12º anos de escolaridade, com as disciplinas e classificações discriminadas (Certificado, Diploma ou Ficha ENES);
 - e) Certificado de matrícula e/ou inscrição no estabelecimento de ensino de origem;
 - f) Certificado de inscrição nas unidades curriculares em que esteve inscrito no último ano lectivo;
 - g) Certificado das unidades curriculares a que obteve aproveitamento, com a indicação das respectivas classificações e créditos;
 - h) Conteúdos programáticos das unidades curriculares realizadas, com indicação da respectiva carga horária, devidamente autenticados pela instituição de origem;
 - i) Documento comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino superior de origem, da situação de não prescrição da matrícula/inscrição;
 - j) Certificação dos pré-requisitos realizados no ano em que apresenta a candidatura, quando for caso disso;
 - k) Certificado comprovativo do número de anos em que o candidato esteve inscrito no ensino superior;
 - l) Procuração, quando for caso disso;
 - m) Emolumento previsto na Tabela de emolumentos em vigor, não reembolsável.
5. Os alunos da FMH, que pretendam candidatar-se às vagas para mudança de curso, deverão apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c), j) e l).
6. Os candidatos que pretendam apresentar a sua candidatura ao abrigo da alínea d) do artigo 3º (através de apreciação curricular), deverão anexar, para além dos documentos referidos no ponto 4, um curriculum vitae.
7. No acto do pedido de reingresso deverão ser entregues:
- a) Requerimento, devidamente preenchido, fornecido pela FMH (disponível no seu portal);
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou de outro documento de identificação;
 - c) Procuração, quando for caso disso;
 - d) Emolumento previsto na Tabela de emolumentos em vigor, não reembolsável.
8. O Presidente da FMH pode aceitar requerimentos de transferência, mudança de curso e de reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existir ou se poderem criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 8º

Critérios de seriação

1. Para efeitos de ordenação final dos candidatos a Mudança de Curso e Transferência, são considerados os seguintes factores:
- a) Factores gerais:
 - Média de acesso ao ensino superior ou, média dos exames nacionais do ensino secundário ou nota das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos adiante designada por Ma;
 - Média das disciplinas, adiante designada por Md;

- Número de disciplinas, adiante designado por Nd;
 - Número de anos de inscrição no ensino superior, adiante designado por Ni;
- b) Factor específico para efeitos de ordenação final dos candidatos a Mudança de Curso:
- Média de todas as disciplinas realizadas no curso superior anterior, adiante designada por Mt.
- c) Factor específico para efeitos de ordenação final dos candidatos a Transferência:
- Média de todas as disciplinas realizadas no estabelecimento de ensino superior anterior e no mesmo curso, adiante designada por Mtm.
2. A ordenação final dos candidatos a Mudança de Curso é feita de acordo com o valor F, resultante da ponderação dos factores indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1, expressa na seguinte fórmula:

$$F = \frac{(Ma + Md + Mt) \times Nd}{Ni}$$

3. A ordenação final dos candidatos a Transferência é feita de acordo com o valor F, resultante da ponderação dos factores indicados nas alíneas a) e c) do n.º 1, expressa na seguinte fórmula:

$$F = \frac{(Mu + Md + Mtm) \times Nd}{Ni}$$

Artigo 9º

Decisão sobre as candidaturas

1. As decisões sobre as candidaturas são tornadas públicas em edital, afixado em local de estilo, e disponibilizado no portal da FMH.
2. Do edital referido no número anterior constarão o nome do aluno, o curso, o regime de candidatura, a ordenação de seriação e a menção de Colocado; Não Colocado ou Excluído.
3. Compete ao júri a análise das candidaturas recebidas e a respectiva proposta de ordenação de acordo com os critérios enunciados no artigo 8º;
4. O júri referido no número anterior será sempre constituído pelo coordenador do curso, por um professor da Comissão de Equivalências e Reconhecimento de Grau e por um professor da área disciplinar de Matemática Aplicada e Estatística, anualmente nomeados pelo C.C..
5. É da competência do C.C. a homologação das propostas de ordenação final referidas no artigo 8º, mediante apresentação da respectiva fundamentação.
6. Das decisões referidas no número 2, podem os interessados apresentar reclamação, por escrito e devidamente fundamentada, num prazo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados. A reclamação deverá ser dirigida ao Presidente da FMH.
7. É condição para a aceitação do reingresso que o estudante tenha em situação regular o pagamento das propinas na anterior inscrição.

Artigo 10º

Indeferimento liminar

1. São liminarmente indeferidos os pedidos de candidatura que, reunindo as condições necessárias à candidatura, se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) Pedidos realizados fora do prazo;

- b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - c) Pedidos através de mais do que um regime;
 - d) Pedidos que infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;
 - e) Prestação de falsas declarações.
2. A decisão do indeferimento da candidatura é da competência do Presidente da FMH.
 3. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida na alínea e) do ponto 1, a matrícula e inscrição, bem como os actos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

Artigo 11º

Matrículas e inscrições

1. O edital em que são publicadas as decisões sobre as candidaturas mencionará o prazo em que os candidatos colocados deverão realizar a matrícula/inscrição na FMH.
2. Sempre que qualquer candidato não proceda à matrícula dentro do prazo para o efeito estabelecido, a FMH chamará o estudante seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicados.

Artigo 12º

Creditação

1. Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na FMH.
2. A integração é efectuada de acordo com os princípios definidos no artigo 8º da Portaria nº 401/2007, de 5 de Abril.
3. Os procedimentos a adoptar para a creditação da formação anterior dos estudantes abrangidos por este regulamento regem-se pelas normas aprovadas para a creditação de competências e formação da FMH estabelecidas pelo C.C.

Artigo 13º

Classificação

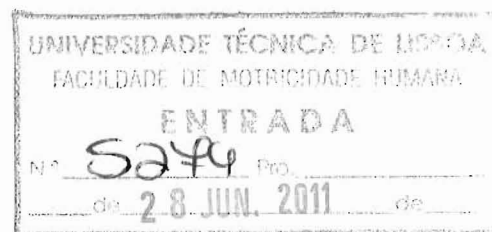
A classificação das unidades curriculares creditadas processa-se conforme o artigo 9º da Portaria nº 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 14º

Casos omissos

Os casos omissos serão solucionados pela legislação adequada em vigor, ou, na ausência desta, pelo Presidente da FMH.

Para: Presidente do Conselho Científico da FMH
Prof.^a Doutora Leonor Moniz Pereira



De: Duarte Araújo
Professor Associado da FMH
Membro designado pelo CC para integrar a Comissão de Edições da FMH

Assunto: Pedido de demissão da Comissão de Edições da FMH

Cruz Quebrada, 29 de Junho de 2011

Exmo. Sr.^a Presidente do CC da FMH,
Professora Leonor Moniz Pereira

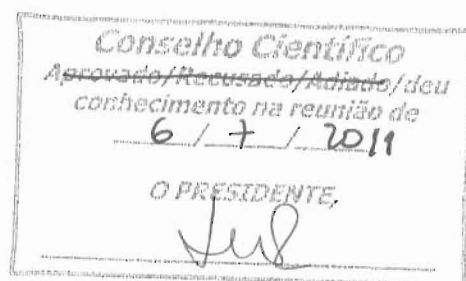
Gostaria de colocar à consideração de V. Exa o meu pedido de demissão da Comissão de Edições da FMH.

Há duas razões interligadas para este pedido: 1) A comissão não reúne já há cerca de um ano, apesar dos meus pedidos de reunião ao Membro mais graduado desta Comissão; 2) apesar dos procedimentos para o funcionamento do Serviço de Edições terem sido estabelecidos por uma versão anterior desta Comissão, há indicadores que estes procedimentos não estão a ser respeitados.

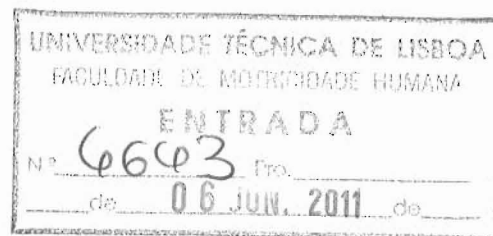
Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Duarte Araújo'.

Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo



Faculdade de Motricidade Humana, 6 de Junho de 2011



Exma. Senhora
Presidente do Conselho Científico
Faculdade de Motricidade Humana
Prof. Doutora Leonor Moniz Pereira

Maria Filomena Araújo da Costa Cruz Carnide, Professora Auxiliar, vem por este meio requerer a V. Ex.^a que seja concedida a Licença Sabática, por um período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 2012, ao abrigo do art.º 77º, nº1, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, bem como do artº11º, nº1 do Despacho nº 12992/2010, publicado em Diário da República de 11 de Agosto.

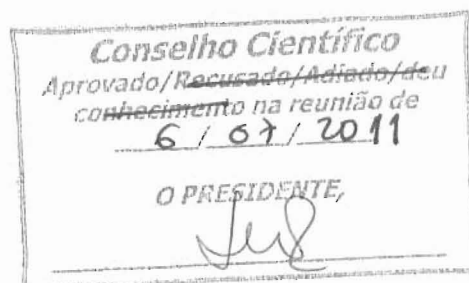
Esta Licença destina-se à realização de trabalhos de investigação e publicação de trabalhos no âmbito de projectos em que participou e implementação de um novo projecto, na continuidade dos trabalhos desenvolvidos na continuidade dos trabalhos desenvolvidos no projecto de investigação "Biomecânica da Locomoção em Idosos". Paralelamente será formalizado um processo de Pós-Doutoramento no âmbito da abordagem epidemiológica de avaliação de riscos de lesão músculo-esquelética, a desenvolver no Instituto de Saúde Pública, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, sob a orientação do Prof. Doutor Henrique Barros, a partir de Setembro de 2011. Esta actividade será desenvolvida no Porto.

Considerando que o período requerido para a Licença envolve o 2º semestre de 2011/12 e o 1º Semestre de 2012/13, as aulas leccionadas serão asseguradas pelos Profs. Doutores José Domingos Carvalhais e Teresa Cotrim e pela Dr.^a Filipa Carvalho (Unidade Curricular Análise de Riscos em Contexto Ocupacional, 2º semestre, 2011/12) e pela Prof. Doutora Raquel Santos e Dr.^a Filipa Carvalho (Unidade Curricular Introdução à Ergonomia, 2012/2013). Mais informo que os respectivos Coordenadores de Curso de Licenciatura em Ergonomia e de Mestrado em Ergonomia têm conhecimento desta situação.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Filomena Carnide

Maria Filomena Araújo da Costa Cruz Carnide
(Professora Auxiliar)



Ana Isabel Carita
UCP de Métodos Matemáticos
Faculdade de Motricidade Humana

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	
ENTRADA	
Nº	3781 Pro.
de	06 MAIO 2011 de

Exma Senhora
Presidente do Conselho Científico
da Faculdade de Motricidade Humana
da Universidade Técnica de Lisboa

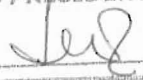
Ana Isabel Andrade Dinis Carita, Professora Auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, vem, ao abrigo do artº 77º do ECDU, apresentar a V.Exª o pedido de licença sabática, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 2011, a fim de realizar trabalhos de investigação, designadamente, proceder ao desenvolvimento e implementação de projectos de estudos nas áreas da Análise do Jogo e da Análise de Medidas de Correlação e Concordância. Alguns destes estudos estão já em curso, requerendo uma dedicação exclusiva por forma a possibilitar uma investigação mais consistente e fundamentada, que permita a produção e publicação de artigos, bem como a elaboração de projectos científicos capazes de obter financiamento.

Em anexo, apresenta-se, a título pessoal, algumas considerações sobre possibilidades de distribuição de serviço numa eventual situação de licença sabática de um docente de Estatística.

Pede deferimento,

Ana Isabel Carita

Faculdade de Motricidade Humana, 5 de Maio de 2011

Conselho Científico
Aprovado/Recusado/Adiado/den
conhecimento na reunião de
6 / 05 / 2011
O PRESIDENTE,


Considerações sobre possibilidades de distribuição de serviço para as disciplinas de Estatística

Apresenta-se o nº de horas total e o nº de horas por docente (neste ultimo caso considera-se a distribuição para 4 docentes e para 3 docentes)

Hipótese 1:

1º ciclo - Idêntico ao de 2010/2011 mas considerando que o aumento do nº de turmas se reflete também nas turmas do 2º ano (haverá 6 turmas de estatística II para CD)

2º ciclo - Idêntico ao de 2010/2011 (mestrados em treino desportivo; exercício e saúde; reabilitação psicomotora; treino de alto rendimento; deficiência visual; ciências da educação e euromime)

nota: o mestrado em deficiência visual pode ser substituído por qualquer dos mestrado - desenvolvimento da criança ou ciências da fisioterapia

	Est I	Est II	An Est	Noç Est	Est	ModCE	Euromime
turmas	10	7	3	1	1	1	1
horas	30	21	9	1,8	3,7	1,4	2,3
total horas	69,2						
dist. 4 docentes (horas por docente)	17,3						
dist. 3 docentes (horas por docente)	23,066667						

Hipótese 2:

1º ciclo - Idêntico ao de 2010/2011 (o aumento do nº de turmas não se reflete nas turmas do 2º ano)

2º ciclo - Idêntico ao de 2010/2011 (mestrados em treino desportivo; exercício e saúde; reabilitação psicomotora; treino de alto rendimento; deficiência visual; ciências da educação e euromime)

nota: o mestrado em deficiência visual pode ser substituído por qualquer dos mestrado - desenvolvimento da criança ou ciências da fisioterapia

	Est I	Est II	An Est	Noç Est	Est	ModCE	Euromime
turmas	10	6	3	1	1	1	1
horas	30	18	9	1,8	3,7	1,4	2,3
total horas	66,2						
dist. 4 docentes (horas por docente)	16,55						
dist. 3 docentes (horas por docente)	22,066667						

Hipótese 3:

1º ciclo - Regresso à situação do ano lectivo 2009/2010 (antes do aumento do nº de turmas em CD e RP)

2º ciclo - Idêntico ao de 2010/2011 (mestrados em treino desportivo; exercício e saúde; reabilitação psicomotora; treino de alto rendimento; deficiência visual; ciências da educação e euromime)

nota: o mestrado em deficiência visual pode ser substituído por qualquer dos mestrado - desenvolvimento da criança ou ciências da fisioterapia

	Est I	Est II	An Est	Noç Est	Est	ModCE	Euromime
turmas	8	6	3	1	1	1	1
horas	24	18	9	1,8	3,7	1,4	2,3
total horas	60,2						
dist. 4 docentes (horas por docente)	15,05						
dist. 3 docentes (horas por docente)	20,066667						

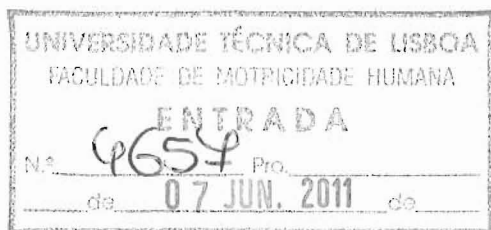
Sobre estas 3 hipóteses vários cenários podem ser colocados, nomeadamente:

- a) possibilidade de juntar algumas turmas, com menor nº de estudantes, do 1º ciclo
- b) possibilidade de não abertura de algum mestrado
- c) possibilidade de que o mestrado Euromime volte a funcionar em simultâneo com o mestrado em ciências da educação
- b) possibilidade de juntar algumas turmas do 2º ciclo



Recebido pl email em 08.06.2011

Isabel



Pedro Freitas
Secção Autónoma de Métodos Matemáticos
Faculdade de Motricidade Humana
Universidade Técnica de Lisboa
Estrada da Costa - Cruz Quebrada
1495-688 Cruz Quebrada-Dafundo

PARECER

Em relação ao pedido de Licença Sabática apresentado pela Professora Auxiliar Ana Isabel Carita, e embora seja da opinião que seria preferível ter mais informação sobre os estudos e projectos referidos nesse pedido, penso que o factor determinante para uma decisão está relacionado com a distribuição de serviço e com as condições em que essa poderá ter lugar, caso a licença seja concedida.

Neste sentido, e com base na informação disponível nesta data sobre a distribuição de serviço para o ano de 2010/11, temos que devido ao aumento simultâneo do número de mestrados e de turmas dos cursos de Ciências do Desporto e Reabilitação Psicomotora, a carga horária por docente da Secção Autónoma de Métodos Matemáticos tem vindo a aumentar nos últimos anos. Temos consciência que esta situação não é única na escola, mas devido ao facto de se tratar de uma área transversal, todos os mestrados têm afectado de forma significativa a carga horária da secção.

Para termos uma ideia da situação, consideremos as UCs de Estatística às quais a docente em causa está associada, assumindo que no próximo ano lectivo funcionarão as UCs indicadas na tabela junta. Nestas condições, o número de horas por docente neste grupo, já incluindo a junção de algumas turmas como indicado, será de 18.5. De notar que não estamos a ter em conta o funcionamento dos mestrados de Educação Especial e de Ergonomia e Segurança no Trabalho.

	<i>UCs de Estatística</i>							
Mestrados	ExSa	TD	RP	TAR+GFD	DC+REDV	EuroMime	CE	CFis
Número total de horas por semana	3	3	3	1.8	3.7	2.3	3.9	2.3
Licenciaturas	CD (Est I)	Erg (Est I)	RP (Est I)	CD (Est II)	Erg (Est II)			
Número total de horas por semana	18	3	9	18	3			

Conclui-se que no caso de um docente do grupo usufruir de uma licença sabática, o número de horas por docente passaria para 24.67, o que obviamente não é aceitável uma vez que se trata de um excesso de quase 40% sobre o que é exigido por lei. De notar que este aumento seria sistemático, e não apenas por um ano, já que se seguiriam as licenças de outros docentes. Para além do aspecto legal, mais importante seria o facto de não ser possível

compatibilizá-lo com o desenvolvimento estratégico de outras actividades dos docentes estipuladas no ECDU e de interesse para a universidade.

De notar a título de exercício que caso se considere a totalidade de horas entrando em linha de conta também com as UCs de Matemática I e II, este número descerá um pouco, mas a diferença é de menos de 0.7 horas sem sabáticas e fica em 21.4 horas se estas forem incluídas.

É evidente que é possível reduzir um pouco os números indicados acima, fazendo mais alguma *engenharia* com as diferentes turmas, por exemplo, mas é fácil verificar que isso teria de ser feito a uma escala que daria certamente origem a outros problemas, uma vez que seria necessária uma redução substancial para que os resultados fossem os desejados. Mesmo no cenário mais minimalista, em que se consideram todos os docentes independentemente de leccionarem habitualmente ou não as UCs de Estatística ou Matemática, seria necessária uma redução de cerca de 18 horas nas estimativas apresentadas acima, para que o usufruto de uma licença sabática não colocasse automaticamente os restantes docentes acima das 18h.

Tendo em conta o exposto, sou da opinião que a SAMM não pode comportar uma licença sabática para o ano lectivo de 2011/12.

Cruz Quebrada, 1 de Junho de 2011

Pedro Freitas
(Professor Catedrático em Métodos Matemáticos
da Faculdade de Motricidade Humana
da Universidade Técnica de Lisboa)